



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.236 /

"REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DIRETOR DE UNIDADES ESCOLARES II, PREVISTO NA LEI Nº 3.809/85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 3.809, de 06 de dezembro de 1985,

DECRETA:

ART. 1º - Os candidatos ao cargo de Diretor, aprovados na prova de Conhecimentos Específicos, deverão efetuar sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período compreendido entre 12 a 14 de junho de 1995, no horário das 13 às 17 horas, mediante a apresentação de requerimento de inscrição (modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

PARÁGRAFO ÚNICO - O candidato que se inscrever e não tiver participado da última prova de Conhecimentos Específicos deverá fazê-lo no dia 24 de junho de 1995, à 8 horas, no Colégio Municipal Dr. José Vargas de Souza.

ART. 2º - Ocorrendo a inscrição de mais de 01 (um) candidato, a eleição será realizada nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas dependências da Escola Municipal Irmão José Gregório, Escola Municipal Professora Nicolina Bernardo e Escola Municipal Sérgio de Freitas Pacheco.

PARÁGRAFO ÚNICO - Encerrada a votação, iniciar-se-á, imediatamente, a apuração dos votos.

ART. 3º - Em caso de inscrição de 01 (um) candidato, poderá ser observado o art. 23 da Lei nº 3.809, de 06 de dezembro de 1985.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.236 - FLS. 02 /

ART. 4º - Poderão exercer o direito de voto os eleitores cujos nomes constarem da listagem a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante a apresentação da identificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão exercer o direito de voto, para os efeitos deste Decreto:

- I - todos os integrantes dos Quadros I e II do Magistério Público Municipal, lotados na Unidade;
- II - todos os demais servidores lotados na Unidade;
- III - um pai ou representante legal para cada turma de 1º grau existente na Unidade ou de curso pré-escolar existentes na Escola, escolhidos na forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 5º - Os processos de votação e a apuração serão coordenados por uma Comissão de 5 (cinco) membros indicados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A Secretária, ao nomear a Comissão de que trata este artigo, fará a designação de seu Presidente.

§ 2º - É expressamente vedada a designação de candidatos e seus parentes até 2º grau, para comporem a referida Comissão.

ART. 6º - Cada candidato poderá indicar à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral 01 (um) Fiscal, desde que o faça com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

ART. 7º - Ocorrendo empate entre os candidatos, será considerado eleito:

- a) o mais idoso;
- b) o que contar maior tempo no Quadro do Magistério Público Municipal.

ART. 8º - Os recursos contra quaisquer atos praticados durante o processo eleitoral deverão ser interpostos pelo candidato ou pelo fiscal, de pronto, junto à Presidência da Comissão Coordenadora que deverá se pronunciar conclusivamente em 24 (vinte e quatro) horas, no máximo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


DECRETO Nº 5.236 - FLS. 03 /

ART. 9º - A Secretária Municipal de Educação e Cultura baixará as normas necessárias à execução deste Decreto e decidirá sobre os casos omissos.

ART. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE MAIO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


MARIA HELENA BRAGA
Secret. Munic. Educação e Cultura